



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 28:747 — Abre um crédito para a compra de quatro *carrosseries* destinadas a quatro *châssis* de camioneta da guarda nacional republicana.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 28:748 — Cria a secretaria notarial de Arganil.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 28:749 — Institue para as mercadorias austriacas importadas em Portugal continental e ilhas adjacentes um sistema de pagamento tendente a facilitar a liquidação dos créditos recíprocos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 28:750 — Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações orçamentais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:747

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 23.200\$, que é inscrita no n.º 1) do artigo 114.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, onde ficará constituindo a alínea b) «Viaturas com mo-

tores — Para a compra de quatro *carrosseries* destinadas a quatro *châssis* de camionetas».

Art. 2.º É anulada a importância de 23.200\$ na verba inscrita no n.º 3) dos citados artigo, capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 8 de Junho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 28:748

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, a secretaria notarial de Arganil.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 8 de Junho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Decreto-lei n.º 28:749

Considerando que a importação de mercadorias estrangeiras no território austriaco já se encontra sujeita a regime análogo àquele que vigora na Alemanha;

Considerando que, dentro dêsse regime, o pagamento das mercadorias importadas é effectuado ao credor ex-